



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8473486 - DP-DA**

SEI!TJPR Nº 0125032-70.2022.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 8473486

### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**041/2022 DP-DA**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n.º, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente – Excelentíssimo Desembargador José Laurindo de Souza Netto e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.417.005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Prefeito Rafael Valdomiro Greca de Macedo, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo conjugar esforços entre os partícipes para possibilitar o início das atividades educacionais no ano letivo de 2023, garantindo a continuidade da prestação educacional no imóvel matrícula n.º 2748 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Curitiba-PR, onde hoje funciona o Centro Educacional Infantil Maria José Coutinho Camargo, e a ampliação das vagas da rede pública municipal, considerando a necessidade de o Município de Curitiba-PR em efetuar o planejamento com manejo das aquisições que se fizerem necessárias para a estruturação da unidade, para que seja viabilizada a disponibilização de vagas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em cooperação com o Município de Curitiba-PR, objetivando o interesse público na destinação do imóvel público, colaborando com a solução

para viabilizar a continuidade da prestação educacional no imóvel em que hoje funciona o Centro Educacional Infantil Maria José Coutinho Camargo, compete:

I – disponibilizar a área do imóvel com matrícula n.º 2748 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Curitiba-PR, sem encargos financeiros, ao município de Curitiba-PR para continuação da prestação dos serviços de creche e educação infantil pelo Município de Curitiba-PR;

II – fornecer documentos e informações solicitados pelo Município de Curitiba para consecução dos objetivos da cooperação;

III – realizar demais providências para assegurar a operacionalização do ajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** ao Município de Curitiba-PR, ente público responsável pelo planejamento e o manejo das aquisições que se fizerem necessárias para a estruturação das atividades educacionais municipais, compete:

I - manter as atribuições educacionais da creche;

II - cuidar da manutenção do imóvel;

III – providenciar e manter a segurança do imóvel;

IV - tomar as providências necessárias para assegurar a operacionalização e eficiência do objeto da cooperação;

V - as despesas de água, luz, IPTU e taxa de coleta de lixo, bem como a limpeza e conservação referentes a utilização e período de funcionamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente instrumento será até a data da aprovação pela Assembleia Legislativa do Paraná do Projeto de Lei nº 304/2022 e formalização da respectiva doação ou de 60 (sessenta) meses, a contar da última assinatura deste Termo, conforme previsão do artigo 103, § 1º, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, o que ocorrer primeiro.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES:**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

Para a consecução do objeto deste Termo de Cooperação, visando garantir o interesse público, considerando a temporariedade do fato que originou a necessidade desta cooperação, a disponibilização da área imóvel dar-se-á com isenção total da taxa de ocupação, nos termos do art. 11, V, "f" e art. 11, §5º, da Portaria - TJPR nº 5797/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cada partícipe atuará com recursos próprios dentro de suas responsabilidades, e cada ação a ser desenvolvida será efetivada por instrumentos específicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estes serão oficializados por instrumento específico, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização deste Termo de Cooperação será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Divisão Administrativa do Departamento do Patrimônio, e pela Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, por meio da Secretaria de Educação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente na presença das testemunhas ao final qualificadas.

*Curitiba/PR, data gerada eletronicamente.*

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**  
Prefeito do Município de Curitiba/PR

TESTEMUNHAS  
Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa  
CPF.028.\*\*\*.\*\*\*-42

Marcio Kuster Gonçalves



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 14/12/2022, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, Diretor de Departamento**, em 14/12/2022, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 14/12/2022, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8473486** e o código CRC **5AA0B312**.